

LEI Nº 1.254, DE 16 DE JUNHO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NASF (NÚCLEO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA) EM ÂMBITO MUNICIPAL CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DO NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria 127 de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º São objetivos do NASF:

- I - apoiar a Atenção Básica de Saúde da Família;
- II - desenvolver habilidades relacionadas com a Atenção Básica de Saúde da Família;
- III - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;
- IV - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;
- V - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;
- VI - reorganização da prática de atenção à saúde;
- VII - substituir o modelo tradicional de assistência;
- VIII - levar a saúde mais perto da família;
- IX - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Ficam criadas as funções públicas de Agente do NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) nas habilitações de: FISIOTEREPEUTA, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO, conforme o disposto no Anexo I e II da presente Lei, observado o número de vagas nele estabelecido.

Art. 4º A criação da função pública estabelecida no artigo 3º desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Fica autorizada a contratação temporária, dos profissionais previstos nesta Lei, detentores de função pública, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade do serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 913 de 1997.

§ 2º As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º A manutenção dos contratos de trabalho firmados ficam condicionados a continuidade do repasse de verba para a execução dos programas respectivos.

Art. 5º Fica permitida a contratação emergencial dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação do processo seletivo simplificado, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

Art. 6º A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Santana de Pirapama se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria da Saúde;

IV - por iniciativa do contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por infringir quaisquer das normas pertinentes ao serviço público, previstas no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas pertinentes;

VI - por interrupção do repasse das verbas do Governo Federal.

Parágrafo único. A extinção de contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução da presente Lei serão repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 16 de junho de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	**REMUNERAÇÃO (R\$)
FISIOTERAPEUTA	Função Pública	1	Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CREFITO.	20	R\$ 1.650,00
NUTRICIONISTA	Função Pública	1	Nível Superior, formação em nutrição e inscrição no CRN	20	R\$ 1.650,00
ASSISTENTE SOCIAL	Função Pública	1	Nível Superior, formação em assistência Social	20	R\$ 1.650,00
PSICÓLOGO	Função Pública	1	Nível Superior, formação em psicologia e inscrição no CRP	30	R\$ 2.200,00
FONOAUDIÓLOGO	Função Pública	1	Nível Superior, formação em fonoaudióloga	20	R\$ 1.650,00

** Pagamento feito por meio de Repasse da União e/ou Estado, via Fundo. Sendo que os encargos decorrentes da contratação serão pagos com verba repassada.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 16 de junho de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO NASF.

a) Função Pública: FISIOTERAPEUTA

- Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;
- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e.
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

b) Função Pública: NUTRICIONISTA

- Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por mais nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e.
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

c) Função Pública: ASSISTENTE SOCIAL

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- Discutir e realizar visitas domiciliares.

d) Função Pública: PSICÓLOGO

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem dotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

e) Função Pública: FONOAUDIOLOGO

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade;
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Pirapama e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF;
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida;
- Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar colaborando na construção do projeto terapêutico

do serviço;

- Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada;
- Cumprir horário conforme específico em contrato;
- Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas;
- Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência;
- Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo;
- Participar das atividades junto à secretaria municipal de saúde quanto solicitada;
- Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade;
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 16 de junho de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)